



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 128 /2017  
PROCESSO Nº 2529/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SANTANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E O SR<sup>a</sup>. MARIA ANTONIA TOMAZ DA FONSECA, NA FORMA ABAIXO.**

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com sede á Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, portador do CPF-MF nº 576.618.637-15 e RG 415.465/SSP-SP, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, doravante denominado **Locatário** e a **Sr<sup>a</sup>. Maria Antonia Tomaz da Fonseca**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) 766.807 – SSP/ES e inscrito no **CPF sob nº 925.401.987-91**, residente e domiciliado à Rua José Monte, 164, Santa Tereza – São Mateus – ES, doravante denominada **Locador**, ajustam o presente contrato de locação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o processo nº 2529/2017, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas, que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato, a locação de imóvel situado a Rua Cricaré nº 11, Novo Horizonte, neste município, constituindo-se o referido imóvel destinado para instalação da Unidade de Saúde de Santana - USF.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento vigente:

**21.05.00 Secretaria Municipal de Saúde**

**21.05.20 Bloco de Atenção Básica**

Classificação funcional: 10.301.0011.2.0087

Contrato 128/2017 Página 1 de 4



Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15

Recurso: 1.203.0000

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor mensal da locação do objeto deste contrato é de **R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)** valor total do contrato **R\$ 7.200,00 (Sete mil duzentos reais)**,

3.2 - O valor do contrato será pago mensalmente, mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, devendo ser pago, devidamente atestado.

3.3 - Passando a vigorar na data **19 de Junho de 2017**.

### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Locatária pagará à Locadora, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação;

4.2 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimo pecuniários de qualquer natureza;

4.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

4.4 - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido à Locadora, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

4.4.1 - débitos a que tiver dado causa;

4.4.2 - despesas relativas à correção de eventuais falhas;

4.4.3 - débitos com Administração Municipal;

4.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário.

### CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Prazo de locação do Contrato é de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por conveniência das partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O responsável pela fiscalização deste Contrato será o servidor Público Cleber Correia Muniz, matrícula nº 5539, que deverá atestar a execução do objeto contratado,



observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## CLÁUSULA SETIMA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### 7.1 - Compete ao **Locatário**, dentre outros:

- I – efetuar o pagamento mensal a locadora de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- III – pagar pontualmente as contas de energia elétrica e água durante o período de vigência deste Contrato;
- IV – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

### 7.2 - Compete a **Locadora**, dentre outros:

- I – entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;
- II – fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- III – pagar pontualmente imposto incidente sobre a propriedade do imóvel, IPTU.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos;

8.2 - Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato;

9.2 – A penalidade prevista na subcláusula anterior, não afasta aquela impressa na Lei 8.666/93 no caso de não adimplemento das obrigações expressas neste Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1 – A presente locação do imóvel referenciada na Cláusula primeira deste Termo de Contrato encontra-se enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos e os termos da legislação civil aplicável à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº 2529/2017, independentemente de transcrição;

11.2 – A Secretaria de Saúde deverá demandar pedido de pagamento das parcelas mensais, sob pena de não pagamento;

11.3 – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente;

11.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

Conceição da Barra - ES, 07 de Junho de 2017.

**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**

Prefeito do Município de Conceição da Barra - ES

Cleber Correia Muniz  
Matrícula nº 5539  
**Fiscal do Contrato**

**Maria Antonia Tomaz da Fonseca**

CPF: nº 925.401.987-91

Contratado

Arilana Lopes de Oliveira  
Subprocuradora  
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872